



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Cururupu
CGC - 05.733.472/0001-77

LEI N° 066/98

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR, e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Cururupu, Estado do Maranhão**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art 1º- Fica o Poder Executivo a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural-CMDR**, de caráter consultivo e orientativo e de funcionamento permanente.

Art 2º- Ao **CMDR** compete:

- I- Promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas voltadas para o desenvolvimento rural do Município;
- II- Apreciar o **Plano Municipal de Desenvolvimento Rural - PMDR**, e emitir parecer conclusivo atestando a sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação as demandas formuladas pelos agricultores e recomendando a sua execução;
- III- exercer vigilância sobre a execução das ações prevista no **PMDR**;
- IV- sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;
- V- sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário e à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;
- VI- assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;
- VII- promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural;
- VIII- acompanhar e avaliar a execução da **PMDR**.

Art 3º- O **CMDR** tem foro e sede no município de Cururupu.

Art 4º- O mandato dos membros do **CMDR** será de 2 anos, podendo ser prorrogado por igual período, e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço prestado ao município.

Art 5º- Integram o **CMDR**:



- Prefeitura
- Câmara
- Bancos
- EMATER-MA
- Sindicato dos pescadores
- Colonia de pescadores
- Cooperativas
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- Igreja

§ Único- Os membros do **CMDR** serão designados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representados.

Art 6º- O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá condições e as informações necessárias para o **CMDR** cumprir as suas atribuições.

Art 7º- O **CMDR** elaborará o seu regimento interno, para regular o seu funcionamento.

Art 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nossa população rural representa 70% da população total do município e depende, atualmente, de fortes estímulos para permanecer no campo, de modo a assegurar a produção agropecuária e conter o êxodo rural. Para tanto, é fundamental a implantação de um processo de desenvolvimento do meio rural, orientado, disciplinado e estimulado pelo município, e com a efetiva participação das comunidades rurais e urbanas, através de um **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR**.

Tal medida encontra fundamento no Art 81º ao 84º da Lei Orgânica Municipal, nos termos do Art 23º, III da Constituição Federal e Art 197º e 198º da Constituição Estadual.

Aprovando esta Projeto de Lei, o Legislativo Municipal estará resgatando mais um compromisso de justiça e democracia para com a nossa sociedade.